

## Exposição de Motivos

Imbituba, agosto de 2019.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, e dá outras providências.

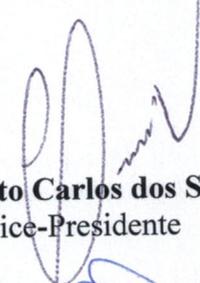
O presente projeto visa adequar a faixa etária exigida para os participantes do processo eleitoral do Programa Vereador Mirim, já que na época da aprovação da supracitada lei, ainda não havia ocorrido, em sua totalidade, as mudanças que acarretaram no acréscimo do 9º ano na educação fundamental nas escolas brasileiras.

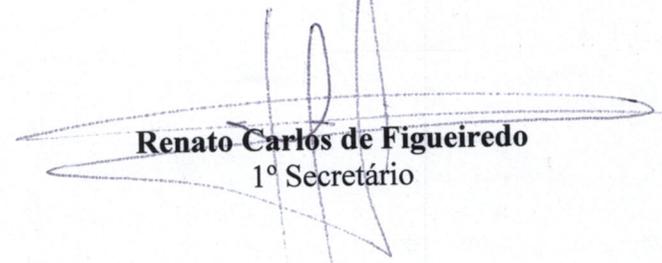
Já a previsão que desautoriza os alunos do 9º ano de concorrerem ao posto de Vereador Mirim vem no sentido de não permitir que estudantes do ensino médio possam exercer o cargo, sendo que as eleições ocorrem no ano anterior ao mandato e que o público-alvo do programa são crianças que frequentam entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental. Portanto, os alunos do 9º ano poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitores, mas não de candidatos.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 12 de agosto de 2019.

  
**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

  
**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Renato Carlos de Figueiredo**  
1º Secretário

  
**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
2º Secretário